MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº **22/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119639.000003/2019-70
INTERESSADO: MARCO POLO MORENO DE SOUZA, WALTER TRENNEPOHL JUNIOR
ASSUNTO: Programa de Extensão intitulado de "ARDUINO PARA MENINAS"

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I. RELATÓRIO

O presente Programa de Extensão intitulado de "ARDUINO PARA MENINAS", junto à Universidade Federal de Rondônia. Apresentado em formulário próprio da PROCEA, e constam os seguintes docs.: 1) Projeto Programa de Extensão (0054840); 2) Despacho DAF-JP 0073744;3) Despacho DAF-JP 0075700; 4) Parecer 1 (0075701); 5) Ata SEI/UNIR 0074255); 6) Ata de Reunião (0088756); 7) Despacho DAF-JP (0088846); 8) Despacho CONSEC-JP (0089595); 9) Parecer 15 (0097504); 10) Despacho CONSEC-JP (0097526); 11) Ata Sessão Ordinária/CONSEC-JP - 11.04.2019 (0122015); 12) Despacho CONSEC-JP (0122016); 13) Despacho DEC-PROCEA 0128156; 14) Despacho CamPE (0128666); 15)Despacho SECONS (0128786).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Todos os requisitos para execução do projeto em tela atendem o disposto da Resolução 226/CONSEA, de 17 de novembro de 2009, que normatiza as políticas que envolvem a Extensão Universitária. O objetivo principal, é estimular e proporcionar formação que ajudará na inserção de meninas nos cursos de ciências exatas, engenharias e computação, e atende a capacitação dos professores da Educação Básica que será realizada, o que dará maior conhecimento e habilitação para que esses professores possam desenvolver seus projetos.Destaca-se que o programa em discussão conta com financiamento, estrutura física e materiais já disponíveis, conduzido por professores capacitados e com grande expertise, principalmente nas áreas envolvidas no projeto requerido.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto, e vislumbrando o Programa de Extensão intitulado de "ARDUINO PARA MENINAS", considerando que o processo atende as normas atualmente vigentes no âmbito da UNIR, sou de parecer FAVORÁVEL, a aprovação do presente processo por este ser de suma importância na interação da comunidade no aprendizado, desempenho, capacitação e pesquisa da área de atuação designadas, bem como disseminar a ciência a todos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO**, **Conselheiro(a)**, em 01/06/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147462** e o código CRC **A0E88C30**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119639.000003/2019-70

Interessado: MARCO POLO MORENO DE SOUZA, WALTER TRENNEPOHL JUNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico- CONSEA**	
Parecer: 22/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR	**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**
Assunto: Programa de Extensão intitulado de “ARDUINO PARA MENINAS”	
Relator (a): Conselheiro Antônio Coutinho Neto	

Decisão:

Na 109ª sessão ordinária, em 06-06-2019, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável.

Conselheiro Márcio Secco

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO**, **Presidente**, em 11/06/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152528** e o código CRC **3BAF0B6D**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 22/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0147462) e Despacho Decisório de nº 32/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0152528), contidos nos presentes autos.

Conselheiro Marcelho Vergotti
Vice-Presidente, no execício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI**, **Vice-Reitor**, em 15/07/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180530** e o código CRC **913EB290**.

Referência: Processo nº 999119639.000003/2019-70 SEI nº 0180530